SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2016

Institui a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia no Estado da Bahia, segundo objetivos da Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 237ª Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2016, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

A Instrução Operacional Conjunta SNAS/MDS e SAS/MS nº 01, de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos e rotinas conjuntas de atenção às famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do SUS no enfrentamento ao mosquito "Aedes aegypti" e atenção às famílias com casos de microcefalia;

Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, inclusive quanto a acordos de cooperação técnica para a colaboração no processo de avaliação pericial por profissional médico de órgãos e entidades públicas que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

O entendimento pela Portaria interministerial n. 405/2016 da necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança na Atenção Básica à Saúde, adequada às necessidades de cada criança e sua família;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia no Estado da Bahia com o objetivo de esclarecer o diagnóstico de todos os casos suspeitos em curto prazo, fazendo uso da capacidade instalada disponível, e assegurar a Atenção à Saúde de todas as crianças com diagnóstico confirmado ou excluído para microcefalia .

Art. 2º Definir como responsabilidades dos municípios:

I - identificar e localizar os casos suspeitos de microcefalia notificados como "em investigação" e "investigados e confirmados";

II – prover a busca ativa, o transporte e hospedagem da criança e familiar quando fora de seu domicílio até o serviço destinado a esclarecer o diagnóstico e retorno à origem;

III - prover a confirmação ou exclusão diagnóstica dos casos notificados como em investigação;

IV – prover, nos casos confirmados de Microcefalia, independente de sua causa (infecciosa ou não), completa avaliação clínica da criança do ponto de vista pediátrico, neurológico, oftalmológico, auditivo e outras avaliações necessárias;

V – emitir laudo médico circunstanciado, com base na avaliação dos casos confirmados de Microcefalia explicitado no inciso IV, que contenha as informações mínimas necessárias sobre o diagnóstico e a condição clínica da criança, com a finalidade de planejar o cuidado e de instruir o processo de concessão do Beneficio de Prestação Continuada (BPC), previsto na alínea "e", inciso I, art. 4º, da Portaria Interministerial n. 405/2016; e

VI – definir e encaminhar cada criança com microcefalia, de acordo com suas necessidades, ao(s) serviços assistenciais mais adequados para prover a assistência na puericultura, estimulação precoce e atenção especializada, conforme os protocolos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

Art. 3º Definir como estabelecimento de saúde autorizado a emitir o laudo médico circunstanciado de casos com diagnóstico conclusivo de microcefalia com repercussão neuropsicomotora, todo Serviço Assistencial da Atenção Básica, Especializada e Hospitalar do SUS.

§ 1º O laudo médico deverá ser emitido de acordo com o modelo disponível no Anexo I.

§ 2º O laudo médico deverá ser emitido em 3 (três) vias e assinado pelo responsável médico do estabelecimento autorizado, sendo uma via entregue a um responsável legal pela criança, a segunda deverá ser arquivada na unidade que expediu o laudo e a terceira encaminhada ao gestor estadual do SUS (DIVEP), para a atualização do caso nos dados da vigilância epidemiológica e arquivamento para outras finalidades que se apresentem.

§ 3º É papel dos serviços de saúde e também das equipes de Atenção Básica, encaminhar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as famílias que tenham crianças com microcefalia, para inclusão nos serviços socioassistenciais e orientação quanto aos benefícios assistenciais, inclusive sobre a possibilidade de requerer o BPC, quando atenderem aos critérios estabelecidos.

§ 4º A continuidade da execução das ações previstas no "caput" não está restrita ao prazo de vigência instituído por esta Resolução, devendo ser observada a necessidade de atingir os objetivos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

Art. 4ª Definir a distribuição de recursos financeiros no Estado da Bahia para a implementação das ações que asseguram o diagnóstico dos casos de Microcefalia, o transporte fora do domicílio de forma regionalizada, conforme estabelecido no Anexo II e mediante o envio da Declaração de-responsabilidades pelos Municípios (Anexo III).

§ 1º O repasse financeiro aos Municípios está atrelado ao pagamento pelo Ministério da Saúde do incentivo financeiro para implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia.

§ 2º Os valores por município foram definidos levando em conta o somatório de casos de microcefalia e/ou alterações do sistema nervoso central "em investigação" e casos "confirmados", de 2015 a 2016, constantes do Informe Epidemiológico Nº 11 (Até o dia 12/03/16), divulgado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica/DIVEP/SUVISA/SESAB.

Art. 5º Os valores de que trata o artigo 4ª desta Resolução serão repassados aos respectivos municípios em duas parcelas.

§ 1º A primeira parcela será referente aos exames de diagnóstico para fechamento dos casos de Microcefalia (Ultrassom Transfontanela e Tomografia Computadorizada de Crânio sem contraste e com sedação) e ao Auxílio Deslocamento Complementar – ACD, para diagnóstico.

§ 2º A segunda parcela será para realização dos exames de Ultrassom Abdominal total, Ecografia, Fundoscopia com consulta Oftalmológica e Auxílio Deslocamento Complementar, para estimulação precoce inicial, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I - Os valores desta segunda parcela são dependentes da execução dos exames diagnósticos para fechamento de caso de Microcefalia e da "Confirmação" do Caso como Microcefalia, mediante preenchimento da Planilha de Acompanhamento de Casos, estabelecida pela Portaria Interministerial nº 405/2016.

II - Não farão jus ao repasse da segunda parcela os casos diagnosticados como "descartados", visto que não necessitarão mais realizar exames complementares ou deslocamentos.

Art. 6º O valor referente ao BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tranco Encefálico), ficará disponível para a SESAB.

Art. 7º Para recebimento dos valores referentes aos exames diagnósticos, o Município deverá enviar Declaração de Responsabilidade pela realização dos exames diagnósticos

§ 1º Caso não ocorra o pronunciamento do Município, o recurso ficará no fundo estadual e a SESAB ficará com a responsabilidade pela oferta dos exames.

§ 2º Os gestores municipais deverão enviar a Declaração de Responsabilidade conforme modelo, no Anexo III, assinado e escaneado para o Email: coesbahia.assistencia@gmail.com, assumindo a responsabilidade pela execução dos exames, até o dia 15 de abril de 2016.

Art. 8º Os recursos financeiros referentes ao Auxílio Deslocamento Complementar –ADC para diagnóstico serão repassados na primeira parcela e calculados, tendo como base, o número de casos de Microcefalia "em investigação" e casos "confirmados".

Parágrafo Único: O Município de Salvador não receberá recurso de Auxílio Deslocamento Complementar, pois é autossuficiente em serviços diagnósticos no seu Município.

Art. 9º Os recursos financeiros referentes ao Auxílio Deslocamento Complementar –ADC, para estimulação precoce inicial, será repassado mediante comprovação de caso confirmado segundo Planilha de Acompanhamento de Casos, estabelecida pela Portaria Interministerial nº 405/2016.

Parágrafo Único: Os municípios que possuem unidades pertencentes a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência não receberão recurso de Auxílio Deslocamento Complementar, para estimulação precoce inicial.

Art. 10 Após a competência de maio de 2016, caso o número de casos com diagnóstico confirmado ou excluído e, entre os confirmados, atendidos ou em atendimento, não alcançar os respectivos números anotados no Anexo I, por Município, os valores correspondentes serão posteriormente descontados mediante encontros de contas entre Município e o Estado, em parcela única, com o devido aviso prévio emitido pela SESAB.

Parágrafo Único: A SESAB fica autorizada, também, a realizar encontro de contas mediante comprovação dos exames realizados na rede estadual que deveriam ser realizados pelos municípios que assinaram a Declaração de Responsabilidade.

Art. 11 Definir que, havendo sobras de recursos, sua destinação deverá ser pactuada oportunamente em reunião da CIB.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 07 de abril de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2016

LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO
PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 405 de 15 de março de 2016.

DADOS PESSOAIS	
Identificação da Mãe	Nome
	Documento de Identidade (tipo e número)
Identificação da Criança	Nome
	Número da Declaração de Nascido Vivo
	Data de Nascimento
	Sexo
DESCRIÇÃO DOS ACHADOS DO EXAME FÍSICO, INCLUINDO O EXAME NEUROLÓGICO.	
RESULTADO DA ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELAR OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO) COMPATÍVEL COM O DIAGNÓSTICO DE MICROCEFALIA E ACHADOS ENCEFÁLICOS ANORMAIS	
RESULTADOS DE OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES DISPONÍVEIS	
CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA DE MICROCEFALIA COM REPERCUSSÃO NEUROPSICOMOTORA	

Anexar cópia do documento de identidade da mãe e do laudo do exame de imagem confirmatório de microcefalia.

Declaro que li e conferi os dados e que as informações estão corretas.

_____, __ de _____ de _____.

_____
Estabelecimento de Saúde

_____
Assinatura e CRM (Responsável Médico pelo Estabelecimento de Saúde Emissor)

Nota: Emitir em duas vias. Entregar uma via ao responsável legal pela criança e encaminhar a outra ao respectivo Gestor Estadual do SUS.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2016

PLANILHA BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO, MEDIANTE ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CIB

IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	Nº DE CASOS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	VALOR REFERENTE AO EXAME BERA
29	SESAB/ Bahia	942	-	-	R$ 236.860,00
2900306	ACAJUTIBA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2900702	ALAGOINHAS	32	R$ 32.000,00	R$ 11.840,00	-
2901007	AMARGOSA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2901106	AMÉLIA RODRIGUES	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2901353	ANDORINHA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2901403	ANGICAL	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2901908	APORÁ	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2901957	APUAREMA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2902054	ARAÇAS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2902104	ARACI	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2902203	ARAMARI	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2902500	BAIANÓPOLIS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2902708	BARRA	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2903201	BARREIRAS	3	R$ 3.000,00	R$ 1.110,00	-
2903300	BARRO PRETO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2903409	BELMONTE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2903508	BELO CAMPO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2903904	BOM JESUS DA LAPA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2904001	BONINAL	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2904050	BONITO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2904407	BREJOLÂNDIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2904605	BRUMADO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2904704	BUERAREMA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2904902	CACHOEIRA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2905404	CAIRU	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2905701	CAMAÇARI	26	R$ 26.000,00	R$ 9.620,00	-
2905909	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2906006	CAMPO FORMOSO	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2906204	CANARANA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2906303	CANAVIEIRAS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2906501	CANDEIAS	12	R$ 12.000,00	R$ 14.040,00	-
2906824	CANUDOS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2906873	CAPIM GROSSO	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2907202	CASA NOVA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2907301	CASTRO ALVES	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-

2907509	CATU	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2907707	CHORROCHÓ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2907806	CÍCERO DANTAS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2908200	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2908309	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2908507	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2908606	CONDE	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2909208	CORONEL JOÃO SÁ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2909406	COTEGIPE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2909505	CRAVOLÂNDIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2909604	CRISÓPOLIS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2909802	CRUZ DAS ALMAS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2910057	DIAS D'ÁVILA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2910305	ELÍSIO MEDRADO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2910503	ENTRE RIOS	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2910602	ESPLANADA	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2910701	EUCLIDES DA CUNHA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2910727	EUNÁPOLIS	46	R$ 46.000,00	R$ 53.820,00	-
2910800	FEIRA DE SANTANA	27	R$ 27.000,00	R$ 9.990,00	-
2911105	FORMOSA DO RIO PRETO	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2911204	GANDU	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2911303	GENTIO DO OURO	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2911402	GLÓRIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2911501	GONGOGI	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2911857	HELIÓPOLIS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2912400	IBIPEBA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2912509	IBIPITANGA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2912905	IBIRATAIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2913200	IBOTIRAMA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2913457	IGRAPIÚNA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2913606	ILHÉUS	3	R$ 3.000,00	R$ 1.110,00	-
2913705	INHAMBUPE	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2913903	IPIAÚ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2914000	IPIRÁ	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2914505	IRARÁ	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2914604	IRECÊ	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2914703	ITABERABA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2914802	ITABUNA	7	R$ 7.000,00	R$ 2.590,00	-
2915007	ITAETÉ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2915106	ITAGI	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2915205	ITAGIBÁ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-

2916104	ITAPARICA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2916500	ITAPICURU	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2916906	ITIRUÇU	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2917003	ITIÚBA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2917102	ITORORÓ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2917508	JACOBINA	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2917607	JAGUAQUARA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2917706	JAGUARARI	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2918001	JEQUIÉ	4	R$ 4.000,00	R$ 1.480,00	-
2918100	JEREMOABO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2918357	JOÃO DOURADO	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2918407	JUAZEIRO	9	R$ 9.000,00	R$ 3.330,00	-
2918506	JUSSARA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2918803	LAJE	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2919108	LAMARÃO	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2919207	LAURO DE FREITAS	36	R$ 36.000,00	R$ 42.120,00	-
2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2919553	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2919900	MACURURÉ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2919926	MADRE DE DEUS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2920007	MAIQUINIQUE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2920502	MARACÁS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2920601	MARAGOGIPE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2921203	MIGUEL CALMON	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2921302	MILAGRES	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2921401	MIRANGABA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2921500	MONTE SANTO	6	R$ 6.000,00	R$ 7.020,00	-
2922102	MUNDO NOVO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2922201	MUNIZ FERREIRA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2922409	MUTUÍPE	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2922508	NAZARÉ	5	R$ 5.000,00	R$ 5.850,00	-
2923050	NOVO TRIUNFO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923100	OLINDINA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923308	OURIÇANGAS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923506	PALMEIRAS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923704	PARATINGA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923803	PARIPIRANGA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2923902	PAU BRASIL	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2924009	PAULO AFONSO	6	R$ 6.000,00	R$ 7.020,00	-
2925204	POJUCA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2925600	PRESIDENTE DUTRA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2925758	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-

2925907	QUIJINGUE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2925956	RAFAEL JAMBEIRO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2926004	REMANSO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2926509	RIBEIRA DO AMPARO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2926608	RIBEIRA DO POMBAL	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2927408	SALVADOR	423	R$ 253.800,00	R$ 156.510,00	-
2928059	SANTA LUZIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2928505	SANTA TERESINHA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2928307	SANTANÓPOLIS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2928604	SANTO AMARO	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2928703	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	11	R$ 11.000,00	R$ 12.870,00	-
2928901	SÃO DESIDÉRIO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2929107	SÃO FELIPE	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2929404	SÃO MIGUEL DAS MATAS	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2929503	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	6	R$ 6.000,00	R$ 7.020,00	-
2929701	SÁTIRO DIAS	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2929909	SEABRA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2930105	SENHOR DO BONFIM	14	R$ 14.000,00	R$ 16.380,00	-
2930204	SENTO SÉ	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2930154	SERRA DO RAMALHO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2930501	SERRINHA	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2930600	SERROLÂNDIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2930709	SIMÕES FILHO	21	R$ 21.000,00	R$ 24.570,00	-
2930766	SÍTIO DO QUINTO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2931202	TAPEROÁ	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2931301	TAPIRAMUTÁ	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	1	R$ 1.000,00	R$ 370,00	-
2931608	TEOLÂNDIA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2931905	TUCANO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2932507	UMA	3	R$ 3.000,00	R$ 3.510,00	-
2932705	URUÇUCA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2932903	VALENÇA	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
2933059	VÁRZEA DA ROÇA	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2933174	VARZEDO	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2933208	VERA CRUZ	4	R$ 4.000,00	R$ 4.680,00	-
2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	R$ 1.000,00	R$ 370,00	-
2933455	WANDERLEY	1	R$ 1.000,00	R$ 1.170,00	-
2933604	XIQUE-XIQUE	2	R$ 2.000,00	R$ 2.340,00	-
	Total: 158	**942**	**R$ 772.800,00**	**R$ 673.340,00**	**R$ 236.860,00**
Fonte: DIVEP/SUVISA/SESAB, MS/SAS e IBGE.					
			TOTAL GERAL:	**R$ 1.683.000,00**	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2016

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE), Secretário (a) Municipal de (NOME DO MUNICÍPIO) declaro que realizarei todos os exames diagnósticos para fechamento dos casos de suspeitos de Microcefalia, bem como todos os exames de Atenção às Crianças com diagnóstico confirmado de Microcefalia preconizados, com exceção do exame de BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico) que será disponibilizado pela SESAB e assegurarei o Auxílio Deslocamento Complementar – ACD, para diagnóstico e para estimulação precoce inicial (quando couber).

Tenho ciência que caso não realize tais exames terei que devolver os recursos, conforme encontro de contas entre Estado e município, em atendimento ao que ficou pactuado na 237ª Reunião da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, ocorrida no dia 22 de março de 2016.

(Município), (DIA) de março de 2016.

_____

Secretário (a) Municipal de Saúde de (Nome do Município)